



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 051/2011-MP/PA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BATERIA SELADA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA D QUEIROGA FERREIRA - ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **D QUEIROGA FERREIRA - ME**, portadora do CGC/MF nº. 09.467.360/0001-72, estabelecida à Avenida Constantino Nery, nº 2.229, Conj. Tocantins, Loja 09, bairro da Chapada, CEP 69.050-110, Manaus-AM, tel (92) 3302-8395 representada pelo(a) Sr(a). **JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2011-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço unitário, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 079/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 16171/2011 – MP/PA)** e **apensados** Processos nº 101/2011-SGJ-TA (Protocolo 19169/2011), 107/2011-SGJ-TA (Protocolo 19923/2011), 118/2011-SGJ-TA (Protocolo 22589/2011), 127/2011-SGJ-TA (Protocolo 21933/2011), 151/2011-SGJ-TA (Protocolo 26906/2011) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
06	100	UND	Bateria selada – 12 V – 7Ah.	ATM Power	40,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº **020/2011-MP/PA**;
- Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e



Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no **Banco: Itaú, Agência nº 7425, Conta Corrente nº 01901-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^{365}}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público.

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas (protocolo 21933/2011).

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

9.1 A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos equipamentos no prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, nº 100 – 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, e dos Consumíveis no Serviço de Almoarifado, no mesmo endereço, subsolo, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

9.2 A entrega dos produtos não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos (para itens 01, 02, 03, 05 e 06) e 45 (quarenta e cinco) dias corridos (para item 04), contados do recebimento da Nota de Empenho.

9.3 O recebimento do material pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou servidor designado, conforme o caso, se dará em duas etapas:

- a) Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência da embalagem) e,
- b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

9.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou servidor designado, conforme o caso, responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

9.5 Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6 A Contratada e/ou detentora da ata deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

10.1 O equipamento proposto deverá possuir **garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o item 01 / garantia do Fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para o item 02 / garantia do Fabricante de 48 (quarenta e oito) meses para o item 03 / garantia do licitante de 48 (quarenta e oito) meses para o item 04, garantia do fabricante de 12 (doze) meses para o item 05**, modalidade *on site*, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de entrega, comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante;

10.1.1 O serviço de garantia *on site* será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

- a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;
- b) Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) A substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de drivers e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.2 O Contratado deverá garantir que todos os materiais, componentes e acessórios serão novos, de alto grau de qualidade em conformidade com os padrões normativos aplicáveis e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento;

10.3 O contratado deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no estado do Pará. A declaração deve estar inclusa na proposta financeira;

10.4 O CONTRATADO deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em Belém, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

10.5 O CONTRATADO deverá também informar o site na internet do fabricante para suporte aos equipamentos ofertados, na qual poderão ser obtidos todos os drivers indispensáveis ao funcionamento dos mesmos.

10.6 Os chamados abertos para manutenção deverão ser atendidos em até 24h, a contar da abertura do chamado, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

10.7 O prazo para conclusão dos chamados é de 72h após a primeira visita técnica. Caso não seja possível a solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema.

10.8 Referente ao item 6 (baterias seladas 12V – 7ª para utilização em nobreak), o período de garantia a ser dada pelo licitante é de 6 meses, sendo que, em caso de defeito constatado neste período, salvo os decorrentes de uso incorreto pelo comprador, deverá ser feita a substituição do equipamento, sem qualquer tipo de ônus, no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 11.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:



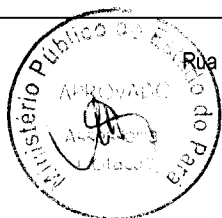


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 11.2.2 Entregar o objeto no prazo, horário e local previstos no Termo de Referência observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 11.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.2.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- 11.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento; Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 11.2.6 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 11.2.7 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 11.2.8 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.2.4, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 11.2.10 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2.11 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 12.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 12.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 12.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 12.2.3 Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- 12.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 12.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e seu anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

13.1 O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 13.1.1 O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 13.1.2 O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 13.1.3 A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 13.1.4 A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 13.1.5 Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. MULTA

14.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado

14.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

14.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 10% sobre o valor **total da obrigação** pendente nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.5. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.6. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

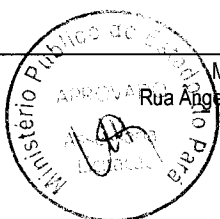
14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O valor proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 07 de julho de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

JOÃO CARLOS DIAS CAMPOS
GERENTE COMERCIAL
D. QUÉROGA FERREIRA - ME
RG. 1434262-6/ CPF: 716.857.152-49
CNPJ: 09.467.360/0001-7

Testemunhas:

1. Heltonias Alves Princes
RG: 20386486

2. Myrtila Teles da Silva
RG: 202862-2



[Handwritten signature]



Diário Oficial Nº. 32016 de 11/10/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 292617

Contrato: 51

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Valor Total: 4.000,00

Data Assinatura: 07/10/2011

Vigência: 11/10/2011 a 10/01/2012

Pregão Eletrônico: 20/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: D QUEIROGA FERREIRA - ME

Endereço: Cj Tocantins, 2229

CEP. 69050-110 - Manaus/AM Complemento: Loja 09

Telefone: 9233028395

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA